

DECRETO Nº 53.813, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera o Decreto 53.511, de 6-10-2008, que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 8º, incisos XIV, XXVII, XXX, XXXI e XXXIII, da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o artigo 3º do Decreto 53.511, de 6 de outubro de 2008:

“Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2009.” (NR).

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de dezembro de 2008.

OFÍCIO GS-CAT Nº 634-2008

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que altera o Decreto 53.511, de 6 de outubro de 2008, o qual introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A alteração proposta visa prorrogar para 1º de março de 2009, a data de início da aplicação da sistemática da substituição tributária nas operações com os medicamentos, produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza, produtos da indústria alimentícia e materiais de construção e congêneres relacionados no referido Decreto 53.511/08.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 53.814, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

Prorroga o prazo de vigência da autorização de que trata o artigo 1º do Decreto nº 51.951, de 2 de julho de 2007

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogada até 31 de julho de 2009 a autorização de que trata o artigo 1º do Decreto nº 51.951, de 2 de julho de 2007, que autoriza o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo a, representando o Estado, celebrar convênio com os municípios do Estado de São Paulo, por meio dos seus fundos sociais de solidariedade, visando a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, no desenvolvimento de projetos sociais voltados à geração de renda.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 2008

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de dezembro de 2008.

DECRETO Nº 53.815, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

Suspende, no corrente exercício, a aplicação do disposto no artigo 5º do Decreto nº 25.013, de 16 de abril de 1986, para os integrantes das carreiras policiais civis em exercício na Secretaria da Segurança Pública

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica suspensa, no corrente exercício, a aplicação do disposto no artigo 5º do Decreto nº 25.013, de 16 de abril de 1986, para os integrantes das carreiras policiais civis em exercício na Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - As férias que vierem a ser indeferidas em decorrência da aplicação do disposto no artigo anterior serão gozadas na seguinte conformidade:

I - se o policial civil já tiver usufruído parte das férias correspondentes ao exercício de 2008, o restante será gozado em 2009;

II - na hipótese contrária, pelo menos 50% (cinquenta por cento) serão gozadas no exercício de 2009, devendo o eventual saldo ser usufruído em 2010.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 2008

JOSÉ SERRA

Guilherme Bueno de Camargo

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de dezembro de 2008.

DECRETO Nº 53.816, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam admitidos na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, os seguintes Ministros do Superior Tribunal de Justiça, no grau de Grã-Cruz:

I - ANTONIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BEN-JAMIN;

II - FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA;

III - MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA;

IV - MASSAMI UYEDA;

V - NILSON VITAL NAVES.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 2008

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de dezembro de 2008.

Atos do Governador

DECRETO DE 12-12-2008

Designando, com fundamento nos arts. 2º e 4º da Lei 12.061-2005, e nos termos do art. 3º do Dec. 50.587-2006, alterado pelo Dec. 53.537-2008, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

Titulares:

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:

Izaiais José de Santana, RG 18.048.403; Dimitri Nascimento Salles, RG 7.867.335-60;

da Secretaria da Cultura: Regina Marta Miranda Santos, RG 22.076.609-5;

da Secretaria da Educação: Antonio Camilo Nogueira Guedes, RG 14.141.953-2;

da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho: Maria Cristina de Souza Minana, RG 15.908.535-4;

da Defensoria Pública do Estado de São Paulo: Ricardo César Franco, RG 33.182.439-5;

da sociedade civil, por seus órgãos de representação:

Crizoldo Onório Avelino, RG 833.752-84/CE; Cleide Honório Avelino, RG 990.020.711-84/CE; Thais Raimundo Íris Bezerra Peralta, RG 36.629.549-7; Edmilson Lopes da Silva, RG 6.503.581; Júlio César de Lima, RG 968.674/CE;

Suplentes:

da sociedade civil, por seus órgãos de representação:

Francisco de Assis Isidro, RG 23.119.583-7; Bruno de Oliveira Bonizolli, RG 28.437.118-X; Gabriel Alves e Silva, RG 27.178.548-2;

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Luiz Antonio Calazans, RG 38.387.032-X; Mario Luiz Cortes, RG 12.512.706-6.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 12-12-2008

No processo SCFBES-1.334-94, sobre pedido de pensão especial: “A vista dos elementos de instrução, destacando-se o Relatório da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarado nestes autos e acolhido pelo Secretário de Gestão Pública, defiro o pedido de pensão especial formulado por Lucinda Fafíães Sitta, RG 11885771-3/RJ, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores.”

No processo SGP-190-08, sobre pedido de pensão especial: “A vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Coordenadora da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o Parecer CJ/SGP 332-08, acolhidos pelo Secretário de Gestão Pública, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Palmira Leme Rocha, RG 2.631.114, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores, por falta de amparo legal.”

No processo SGP-11.217-08, sobre pedido de pensão especial: “A vista dos elementos de instrução, destacando-se o Relatório da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarado nos autos e acolhido pelo Secretário de Gestão Pública, defiro o pedido de pensão especial formulado por Regina Luisa Contadini Ferrari, RG 3.556.851-3, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores.”

No processo SSE-267-2008, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Secretária de Saneamento e Energia e o parecer 1465-2008, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da mencionada Pasta, e os Municípios de Embu-Guaçu, Ribeirão Pires, Mairiporã, São Lourenço da Serra, Biritiba Mirim, Itapeericera da Serra, Embu, Rio Grande da Serra e Salesópolis, tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica para implementação de ações de limpeza pública urbana e cessão de uso de equipamentos, no âmbito do Programa de Saneamento Ambiental dos mananciais da Região Metropolitana de São Paulo - Programa Mananciais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do aludido órgão jurídico.”

No processo SE-2.388-08, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o parecer 2.192-08 da Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação e o de nº 647-08, do Conselho Estadual de Educação, acolhidos pela Titular da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais em Eldorado, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos de informática, destinados ao atendimento educacional dos alunos da Instituição, observadas as recomendações contidas no aludido parecer e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-42, de 12-12-2008

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-1724-2008-CC:

--

Despachos do Secretário, de 12-12-2008

No correio eletrônico SEP, de 10-12-2008, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 44.721-00 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO		
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Presidente Venceslau	Infra-estrutura	15.000,00
Saltinho	Recapeamento	100.000,00
Sete Barras	Infra-estrutura urbana	150.000,00
Santópolis do Aguapeí	Reforma e ampliação de creche	50.000,00
Piraju	Recapeamento asfáltico	100.000,00
Presidente Venceslau	Recapeamento asfáltico	100.000,00

No correio eletrônico SEP, de 11-12-08, sobre aprovação de convênio: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Jales, no valor de R\$ 82.100,01, tendo como objeto a reforma da iluminação do Centro Cultural, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 44.721-00 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No correio eletrônico SELT, de 11-12-2008, sobre aprovação de convênio: “À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e nos termos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Federação Paulista de Xadrez (São Paulo), no valor de R\$ 30.000,00, tendo como objeto o Festival Natalino de Xadrez na Cidade de Santos, observados ainda o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 52.418-2007 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

Nos correios eletrônicos SH, de 10-12-2008, sobre retificação de objetos: “Diante da manifestação da Secretaria da Habitação e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, retifico os despachos publicados nas datas discriminadas, na parte em que foi aprovada a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios indicados, para que constem as alterações de objetos conforme expressas no Anexo.”

ANEXO		
MUNICÍPIO	OBJETO	
Orlândia (D.O.7-3-2008 - USDM-97310)	Obras de equipamento social no Conjunto Habitacional Orlândia C2.	
Olimpia (D.O. 27-3-2008 - USDM-97799)	Obras de equipamento comunitário no Conjunto Habitacional Jardim Luiz Zucca.	

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Convênio

Proc. FUSSESP: n.º 278/2008

Parecer AJG: 1424/2008

Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Alvinlândia
Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do Projeto “Reciclagem o Futuro do Município em Nossas Mãos”

Valor do Convênio : R\$ 27.523,90 sendo R\$ 14.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 13.523,90 por parte do Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura

Data da Assinatura: 12/12/2008

Proc. FUSSESP: n.º 378/2008

Parecer AJG: 1431/2008

Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Franca
Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do Projeto “Pano pra Manga ”

Valor do Convênio : R\$ 38.660,00 sendo R\$ 14.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 24.660,00 por parte do Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura

Data da Assinatura: 10/12/2008

Proc. FUSSESP: n.º 423/2008

Parecer AJG: 1462/2008

Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Itupeva

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do Projeto “Projeto Mil Pontos” (ampliação).

Valor do Convênio : R\$ 32.162,70 sendo R\$ 14.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 18.162,70 por parte do Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura

Data da Assinatura: 10/12/2008

Proc. FUSSESP: n.º 452/2008

Parecer AJG: 1380/2008

Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Lutécia

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do Projeto “Ação Família”

Valor do Convênio : R\$ 17.434,25 sendo R\$ 14.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 3.434,25 por parte do Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura

I - Polícia Militar: of. CPD-57-442-2008, processo Fussesp-1.454-2008; of. CPAmb-195-40-2008, processo Fussesp-1.626-2008; of. 27BPM-M-329-40-2008, processo Fussesp-1.645-2008; of. 23º BPM-20-14-2008, processo Fussesp-1.664-2008; of. 18BPM-M-142-40-2008, processo Fussesp-1.686-2008.

II - Polícia Civil: of. DSP 2379-2008, processo Fussesp-1.589-2008; of. 144-2008, processo Fussesp-1.604-2008; of. 15-2008, processo Fussesp-1.615-2008; of. 120-2008, processo Fussesp-1.642-2008; of. S.Ad. 46-2008, processo Fussesp-1.651-2008; of. 85-2008, processo Fussesp-1.662-2008; of. 76-2008, processo Fussesp-1.684-2008; ofs. 505 e 506 de 2008, processo Fussesp-1.685-2008; ofs. SEMPA 18 e 19 de 2008, processo Fussesp-1.695-2008.

III - Superintendência Técnica de Polícia Científica - Instituto de Criminalística: of. 139-2008, processo Fussesp-1.643-2008.

IV - Quarta Delegação Seccional de Polícia-Norte S.I.G. - Setor de Investigações Gerais: of. 821-2008, processo Fussesp-1.698-2008.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

--

Data da Assinatura: 12/12/2008

Proc. FUSSESP: n.º 473/2008

Parecer AJG: 1446/2008

Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Monções
Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do Projeto “Oficina de Costura” (ampliação).

Valor do Convênio : R\$ 20.360,00 sendo R\$ 14.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 6.360,00 por parte do Município.
Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura
Data da Assinatura: 12/12/2008
Proc. FUSSESP: n.º 546/2008
Parecer AJG: 1459/2008
Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Praia Grande
Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do Projeto “Tecendo a Renda”

Valor do Convênio : R\$ 36.530,20 sendo R\$ 14.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 22.530,20 por parte do Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura

Data da Assinatura: 10/12/2008

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Proc. FUSSESP: n.º 540/2005

Parecer AJG: 1291/2008

Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Alvinlândia

Objeto: Primeiro aditamento ao convênio firmado em 05/01/2006

Cláusulas Aditadas: Cláusula Sétima: o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data.

Ratifica as demais cláusulas.

Data da Assinatura: 12/12/2008

Proc. FUSSESP: n.º 652/2005

Parecer AJG: 1264/2008

Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Catiguá

Objeto: Primeiro aditamento ao convênio firmado em 02/06/2006

Cláusulas Aditadas: Cláusula Sétima: o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data.

Ratifica as demais cláusulas.

Data da Assinatura: 11/12/2008

Proc. FUSSESP: n.º 764/2005

Parecer AJG: 1323/2008